



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER JURÍDICO N° 01/2025.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE em conformidade ao aduzido na legislação licitatória, sobre a possibilidade da inexigibilidade de Licitação, para contratação de profissional na área de serviços especializados em contabilidade pública.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 25 e o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Restou também provado nos autos, que a especialização do contratado é notória, e pode ser aferida através do seguinte documento trazido ao processo: desempenho anterior e atestados de capacidade técnica, demonstrado através dos documentos anexados ao processo.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, in verbis:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação“ (grifos nossos).

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

A conceituação de notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. Antonio Roque Citadini orienta:

Exige ainda a lei que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

individualizadora que justifique a inexigência do processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcedível Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, no sentido de que:

".....são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT,

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne Marçal Justen Filho:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Verifica-se que se trata da contratação de serviços elencados no art. 13, inciso I da Lei 8.666/93.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentados no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização do proponente.

Pelo exposto, opino pela viabilidade do presente Termo de Contrato, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira específica.

É o parecer, S.M.J.

02 de janeiro de 2025.


Aparecida Freitas do Nascimento
Assessora Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 2025

EMPRESA: CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 07.535.360/000137

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Base legal: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 01 2025

VIGÊNCIA : 02/01/2025 A 31/12/2025

GESTÃO: JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE	
Unidade Demandante: Câmara Municipal de Pedrinhas	
Responsável pela Demanda: Alycia Lima de Sá	
E-mail: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com	Telefone: (79) 3648-1784

INFORMAÇÕES DO ITEM
TIPO DO ITEM
MATERIAL <input type="checkbox"/> Consumo <input type="checkbox"/> Permanente
SERVIÇO <input checked="" type="checkbox"/> Continuado <input type="checkbox"/> Não continuado
<input type="checkbox"/> Obras
<input type="checkbox"/> Serviço de engenharia
Descrição detalhada Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública.
Valor unitário estimado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada parcela de prestações de contas anual.
Valor estimado: O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), para 01 (um) ano conforme PCA (Plano de Contratações Anual).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Motivação da Contratação:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, Estado de Sergipe, necessita contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente em contabilidade, com empresa do ramo de serviços que detenha um perfeito conhecimento técnico acerca dos serviços objeto do presente processo de contratação, dotada de notória especialização, detentora de atestados de capacidade técnica, bem como relação de técnicos na área objeto da contratação com reconhecido saber devidamente atestados e relação de equipamentos que propicie uma perfeita execução dos serviços.

Objetivos da Contratação:

Assessorar de forma presencial, online, via telefone e mídia social, os setores de contabilidade e licitações, propiciando que tais serviços sejam executados pelo órgão, com um acompanhamento especializado através de empresa detentora de todos os atributos pertinentes às áreas em questão.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual:

Para o exercício de 2025, a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, realizou no exercício de 2024, através do Setor de compras com acompanhamento do Controle Interno, o planejamento das contratações inserindo nesse levantamento estimativa com despesas relacionadas a assessoria e consultoria, estando a presente demanda totalmente alinhada com a Lei Orçamentaria Anual – LOA

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

De acordo com o planejamento da Câmara Municipal de Pedrinhas/Se, os serviços devem ser iniciados em janeiro de 2025, devendo o processo de contratação ser iniciado também em janeiro de 2025.

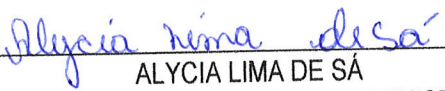
INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO CONTRATO

Função	Nome do(a) servidor(a)	CPF
Fiscal	Paloma Santos de Azevedo	079.201.165-11
Gestor do Contrato	Erinádja Sousa Modesto	013.378.325-10

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento. Encaminhado para a manifestação do Controle Interno.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.


ALYCIA LIMA DE SÁ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara.

1. DADOS DO PROCESSO

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretora do Departamento Administrativo

Descrição da necessidade:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, necessita que sejam executados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em contabilidade *ou* licitações e contratos.

A contabilidade *ou* as licitações e contratos desempenham um papel fundamental na gestão pública, e a contratação de serviços contábeis *ou* de licitações e contratos por uma Câmara Municipal é essencial por diversas razões.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

A contratação de serviços de contabilidade por parte de um órgão público é fundamental para a boa gestão financeira e patrimonial, assegurando o cumprimento das normas legais e o uso eficiente dos recursos públicos. A seguir, detalha-se a importância dessa prática:

Transparência e Accountability: A contabilidade garante que todos os recursos públicos sejam registrados e monitorados de maneira precisa. Isso é vital para a transparência nas contas públicas e para a prestação de contas à população, fortalecendo a confiança da comunidade na administração municipal.

Conformidade Legal: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, deve seguir uma série de normas e legislações contábeis, fiscais e administrativas. Serviços contábeis especializados ajudam a assegurar que a Câmara esteja em conformidade com todas as obrigações legais, evitando sanções e multas.

Planejamento e Controle Orçamentário: A contabilidade fornece informações cruciais para o planejamento estratégico e a elaboração do orçamento. Com dados contábeis precisos, a Câmara pode tomar decisões informadas, alocando recursos de forma eficiente para atender às necessidades da população.

Gestão de Recursos Públicos: A contabilidade permite um melhor controle sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos. Isso é fundamental para garantir que os investimentos sejam realizados de forma eficaz e que os serviços essenciais sejam mantidos.

Análise e Relatórios: Profissionais de contabilidade podem produzir relatórios financeiros detalhados que ajudam na análise da situação econômica da Câmara. Esses relatórios são fundamentais para identificar áreas de melhoria e oportunidades de investimento.

Suporte à Tomada de Decisões: Com informações contábeis precisas e atualizadas, os gestores públicos podem tomar decisões mais assertivas e estratégicas, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados à população.

Capacitação e Treinamento: A contratação de serviços contábeis também pode incluir a capacitação de servidores municipais, promovendo o desenvolvimento de competências internas e a sustentabilidade da gestão contábil.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Já a contratação de serviços especializados em **licitações e contratos** por um órgão público é de suma importância para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e o cumprimento dos princípios que regem a administração pública.

Veja os principais pontos que justificam essa necessidade:

Conformidade Legal: Os processos de licitações e contratos são regidos pela Lei nº 14.133/2021, que exige procedimentos rigorosos e detalhados. A contratação de especialistas auxilia o órgão público a evitar falhas que possam levar à anulação de processos, a reduzir o risco de sanções administrativas e judiciais por irregularidade e garantir a observância dos princípios previstos no art. 5º da lei nº 14.133/2021.

Eficiência e Agilidade: A expertise técnica em licitações e contratos reduz o tempo de tramitação dos processos ao minimizar erros e retrabalhos. Isso é essencial para evitar atrasos que comprometam a execução de políticas públicas e melhorar a relação custo-benefício na aquisição de bens e serviços.

Mitigação de Riscos: A má condução de licitações e contratos pode gerar problemas nas contratações públicas. A contratação de serviços especializados ajuda a identificar e mitigar esses riscos, adotando medidas preventivas.

A contratação de serviços em licitações e contratos permite que os órgãos públicos atendam suas demandas com maior eficiência, economia e segurança. Além de otimizar recursos, essa prática contribui para a credibilidade da gestão pública e para o cumprimento de sua missão institucional em benefício da sociedade.

Diante do exposto, a contratação de serviços de contabilidade e/ou em licitações e contratos não é apenas uma necessidade, mas uma obrigação para garantir uma administração municipal eficiente, transparente e responsável. A gestão dos recursos públicos adequada é um pilar essencial para a boa governança e para o desenvolvimento sustentável dos Municípios.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado em 2024 para o exercício de 2025, em conformidade com o princípio do planejamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

O presente tópico busca examinar as opções que o mercado oferece para o atendimento da necessidade da Administração. Para tanto, consultamos o histórico dos Municípios Sergipanos, bem como o mercado com tal demanda.

Historicamente, as administrações municipais de Prefeituras, Fundos, SAAE's, SMTT e Câmaras municipais contratam escritórios especializados de Contabilidade aplicada ao setor público para atenderem a esta demanda. Da consulta realizada, foi identificado que apenas o Município de Aracaju, capital do Estado, possui uma modelagem que difere dos demais, possuindo contabilidade própria, com profissionais do quadro permanente, bem como outros servidores exercentes de cargo em comissão.

Os demais Municípios, Câmaras e Autarquias pesquisados possuem contratos com os principais escritórios de Contabilidade do Estado de Sergipe.

Os escritórios de contabilidade têm em sua estrutura profissionais especializados, com expertise na prestação dos diversos serviços de contabilidade necessários ao funcionamento do Órgão. Além disso, há os serviços de assessoria em licitações e contratos, matéria árida que exige o auxílio de especialistas.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

No tema Licitações e Contratos, os serviços prestados pelas empresas do mercado em nada coincidem com aqueles exercidos pelo corpo técnico do Município. Trata-se de serviço complementar, para sanar dúvidas, dar orientações especializadas e realizar checagem nos procedimentos adotados, garantindo, assim, uma maior segurança na tomada de decisão e execução dos certames licitatórios.

Desse modo, entendemos que a única alternativa para satisfazer à necessidade da Administração é a contratação de escritório especializado de Contabilidade aplicada ao setor público, com experiência comprovada em atendimento a Órgãos, com capacidade de atuação ainda na Assessoria de Licitações e Contratos.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

5.1. Descrição dos requisitos

5.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

- * **Registro e Regularidade:** A empresa deve estar devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e ter regularidade fiscal e trabalhista.
- * **Experiência Comprovada:** Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área de contabilidade pública.
- * **Certificações:** Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.

5.1.2 Equipe técnica

- * **Formação Acadêmica:** A empresa deve possuir em seus quadros profissionais com formação em Ciências Contábeis, com registros ativos no CRC.
- * **Experiência Profissional:** Comprovar experiência anterior na prestação de serviços contábeis para entidades públicas, incluindo conhecimento em legislação específica.

5.1.3 Metodologia de trabalho

- * **Descrição dos Processos:** Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.
- * **Ferramentas e Sistemas:** Descrever as ferramentas e softwares contábeis a serem utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.

5.1.4 Proposta Financeira

- * Apresentar uma **proposta financeira** com detalhamento dos serviços ofertados.
- * **Condições de Pagamento:** Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

5.1.5 Documentos de habilitação

- * Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.**

5.2. Natureza da Contratação:

- * Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

5.3. Duração Inicial do Contrato:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

* A duração inicial do contrato deverá ser de 1 ano, fazendo coincidir com o mandato que se inicia, podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021 (atualmente, 10 anos).

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

A contratação deve abranger os serviços de contabilidade necessários ao funcionamento das atividades do Órgão, incluindo assessoria em licitações e contratos.

07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

O valor estimado da futura contratação foi obtido considerando os valores da atual contratação do Órgão. Entretanto, deve-se considerar a defasagem dos preços atuais, considerando o intervalo de tempo entre o último reajuste e os dias atuais, bem como o acréscimo de serviços necessários para o novo contrato.

Na pesquisa de preços a ser efetuada no Termo de Referência, deve-se observar o disposto no Art. 23, § 4º da Lei Nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Salienamos que a presente demanda não encontra competição viável, sendo contratada por inexigibilidade de licitação. Sendo assim, não cabe fazer comparativo de propostas de fornecedores distintos, na esteira do disposto no Art. 23, §4º da Lei Nº 14.133/2021.

O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), para 01 (um) ano, conforme PCA (Plano de Contratações Anual).

08. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

* A presente contratação envolve os serviços de contabilidade necessários ao funcionamento do órgão, bem como a Assessoria em Licitações e Contratos. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Análise dos registros contábeis da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial encaminhada pelo órgão;
- 3) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 4) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 5) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;
- 7) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 8) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 9) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, via contato telefônico, whatsapp, e-mail, in loco ou nas dependências do escritório;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 10) Análise de minuta de: editais, contratos administrativos e termos aditivos;
- 11) Análise de processos licitatórios e contratações diretas;
- 12) Assessoria na elaboração de minutas de contratos;
- 13) Treinamento de servidores da Câmara, encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Contabilidade e Tesouraria;
- 14) Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros;
- 15) Reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento dos índices constitucionais e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão.

09. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços de contabilidade e contratação pública, vale discorrer sobre o tema.

Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução, pois a contabilidade de uma organização é única.

Sobre a assessoria em licitações e contratos, também está inserida neste conjunto, pois como sabemos, a licitação nasce no orçamento, integrando a fase de execução orçamentária naquilo que se refere a contratações. Há ainda a atividade de prestação de contas, que envolve a contabilidade e as áreas de contratação.

Ainda assim, preocupados com um possível apontamento de necessidade de parcelamento da solução, observamos o rol de atividades dos principais escritórios do nosso Estado. Vimos que todos eles atuam com assessoria em licitações e contratos, não se justificando o parcelamento por se tratar de situação técnica e economicamente viável, que aproveita as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala.

Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Com esta contratação, a Câmara pretende executar o seu orçamento com eficiência, eficácia e efetividade, contando com o suporte de empresa especializada. O contrato garantirá uma melhor utilização dos recursos do Órgão, sejam humanos, financeiros, materiais, tecnológicos ou outro, de qualquer espécie.

Atuando desta forma, o órgão garante uma entrega de serviços de mais qualidade à sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que, atualmente, a Câmara executa contrato de natureza semelhante, deve-se atentar para a transição contratual da gestão, especialmente se houver mudança na empresa prestadora dos serviços.

Deve-se considerar ainda as providências de início de gestão, especialmente com a necessidade de capacitação de servidores, apresentação da equipe do escritório de Contabilidade, definição das formas de contato etc.

Outro ponto a ser considerado diz respeito aos sistemas utilizados pelo Órgão, que devem ser informados ao escritório



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

contratado, para os trâmites relativos ao início do exercício.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

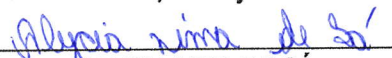
A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da Contratação de empresa especializada em contabilidade aplicada ao setor público e em assessoria de licitações e contratos, a referida contratação mostra-se **necessária, técnica e economicamente viável** por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que ele traz conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/202. Encaminho ao setor competente para providências.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.



ALYCIA LIMA DE SÁ

Diretora do Departamento Administrativo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

Unidade Demandante:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública

1.2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea "a" da Lei nº 14.133/2021):

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Análise dos registros contábeis da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial encaminhada pelo órgão;
- 3) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 4) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 5) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;
- 7) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 8) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 9) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, via contato telefônico, whatsapp, e-mail, in loco ou nas dependências do escritório;
- 10) Análise de minuta de: editais, contratos administrativos e termos aditivos;
- 11) Análise de processos licitatórios e contratações diretas;
- 12) Assessoria na elaboração de minutas de contratos;
- 13) Treinamento de servidores da Câmara, encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Contabilidade e Tesouraria;
- 14) Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros;
- 15) Reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento dos índices constitucionais e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão.

1.2 Os serviços de consultoria em licitações e contratos não incluem a execução dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade ou adesão a atas de registro de preços, bem como não incluem a elaboração de artefatos de planejamento, editais ou minutas de contrato, nem a participação dos técnicos da empresa nas sessões públicas dos processos de contratação.

1.2 O contrato tem o prazo de vigência de 1 (um) ano contados a partir da divulgação do extrato/termo de contrato no Diário Oficial do Município/PNCP como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com art. 176, parágrafo único,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

I da Lei nº 14.133/2021, vigorando até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais normativos municipais, tendo como fundamento a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares constantes deste processo de contratação.

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

Os requisitos para a presente contratação consistem na relação de condições necessárias para a celebração do contrato. Para tanto, a empresa a ser contratada precisa demonstrar a regularidade quanto aos documentos de habilitação exigidos nos artigos 66 a 69 da Lei 14.133/2021, bem como outras condições inerentes ao objeto do contrato.

A **Habilitação Jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Nesta contratação ela será comprovada mediante:

3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 3.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
- 3.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
- 3.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;
- 3.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;
- 3.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

3.12 – Comprovação que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação do serviço e que seja pertinente e compatível com o objeto;

3.13 – Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC da contratada e seus técnicos;

3.14 – Acervo técnico da empresa e da equipe técnica, visando a comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A **Habilitação Econômico-financeira** será comprovada mediante:

3.15 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.15.1 Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1;

3.15.2 Índice de liquidez geral maior ou igual a 1;

3.15.3 Índice de solvência geral maior ou igual a 1;

3.15.4 declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos acima previstos.

3.16 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

4.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3 Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal,

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

5.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021

6.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

6.1 Condições de pagamento:

6.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

6.1.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço a Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Bairro Centro, em Pedrinhas/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Os valores contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento a que se refere a proposta, utilizando o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.1.6 Poderá ocorrer a alteração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

6.1.7 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido com a respectiva documentação.

6.2 Garantias exigidas:

6.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO (art. 6º, inc. XXIII alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):

7.1 O prestador de serviço deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021;

7.2 Trata-se de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja seleção do prestador de serviço será feita mediante comprovação de notória especialização, em atenção ao § 3º, do art. 74 Lei nº 14.133/2021;

7.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e habilitação econômico-financeira são as usuais para objetos desta natureza, conforme disciplinado no item 3 deste Termo de Referência.

8.0 REQUISITOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de execução;
- c) valor unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) assinatura do representante responsável.

8.2. A Proposta deverá conter ainda:

8.2.1. Valor Total que será efetuada em 13 (treze) parcelas, cuja composição se dará da seguinte maneira:

- a) 12 (doze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor em reais, cada uma;
- b) 01 (uma) parcela, ao final dos exercícios de 2025 ou início de 2026 referente a elaboração da prestação de contas anual, no valor em reais. cada uma;

8.3. A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

8.4. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8.5. Além dos pontos acima, a empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

9.0 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

9.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025.

ALYCIA LIMA DE SÁ

Diretora do Departamento Administrativo



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MANOEL ARTUR MOREIRA
REGISTRO.....	: SE-003207/O-2
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.989.445-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 14/10/2024 as 15:23:01.

Válido até: 12/01/2025.

Código de Controle: 571439.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE SERGIPE

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 NOME: MANOEL ARTUR MOREIRA
 Nº DO REGISTRO: SE-0032070-2


FILIAÇÃO:
 FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
 FLORENTINA ALVES DOS SANTOS


 ASSINATURA DO PROFISSIONAL




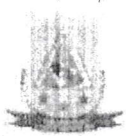
NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
02/07/1964	BRASILEIRA	ITABAIANINHA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
31/12/1985	289.918.440-55	500.918 SSP/SE
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	COLÉGIO DE REGISTA MONSIEUR OLIMPIO CAMPOS	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/76.



DATA DE EXPEDIÇÃO
 10/09/2018


 Vitorino da Silva Melo
 PRESIDENTE CROC



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaianinha
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MERCANTIL 1299001	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01.01.001.0329.0001
Nome Fantasia CONTECA	
Nome do Contribuinte ou Razão Social CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI	
Localização Completa RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS Nº 189 , CENTRO, CEP: 49.290-000	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	CNPJ / CPF 07.535.360/0001-37
Início das Atividades 09/08/2005	Título da Licença ALVARÁ
Observações VÁLIDO ATÉ 31/01/2026.	


OUTRAS ATIVIDADES	
6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
6311000	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA
6619302	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS

IMPORTANTE
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE.

Para verificar a autenticidade acesse: <http://itabaianinha.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0319D0A9

TONNY SOUSA SANTOS
Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária


TONNY SOUSA SANTOS
Diretor do Departamento de Arrecadação e
Fiscalização Tributária Mat.2171



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaianinha
Praça Floriano Peixoto, 27 - centro
Itabaianinha - SE
C.N.P.J.: 13.098.181/0001-82



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora de emissão: 16/12/2024 09:35
Período de Competência: 12/2024
Município de Tributação do Serviço: Itabaianinha - SE
Reg. Especial Tributação: MICROEMPRESA (ME)
Natureza da Operação: Tributação no município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**
CPF/CNPJ: 07.535.360/0001-37 PIS
Inscrição Municipal: 1299001 Fone/Fax: () - Simples Nacional: Sim Incentivador Cultural: Não E-mail:
Endereço: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS Nº 189 - ITABAIANINHA/SE, CENTRO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**
CPF/CNPJ/Passaporte: 32.745.846/0001-47
Inscrição Municipal: ISENTO Inscrição Estadual: ISENTO Fone/Fax: (79)3648-1784 Email: camaravereadores@hotmail.com
Endereço: TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS Nº 06, CENTRO CENTRO
CEP: 49350-000 Cidade: Pedrinhas UF: SE

Código Tributação Município: 1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
Código Nacional de Atividade: 6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MES DE DEZEMBRO DE 2024

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Número da ART: Nome ou Número da Obra:

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A aceitação desta nota fiscal de serviço está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://itabaianinha.se.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.535.360/0001-37
Razão Social: CONTECA CONT E SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI
Endereço: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS 189 / CENTRO / ITABAIANINHA / SE / 49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122301231324471600

Informação obtida em 10/01/2025 08:26:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 676197 / 2024

Identificação do Solicitante: 07.535.360/0001-37

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.535.360/0001-37** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **07.535.360/0001-37** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **16/12/2024 às 09:55:47**, válida até **15/01/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2024

Autenticação: 20241216UHWPLY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.535.360/0001-37
Certidão nº: 61870617/2024
Expedição: 09/09/2024, às 12:14:08
Validade: 08/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.535.360/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 07.535.360/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:03 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **5C88.F56B.8540.B14D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaianinha

Certidão Nº
35932024

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
1299001

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
6636	CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI	07.535.360/0001-37
Endereço	Complemento	
RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS Nº 189		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Itabaianinha	SE

Data Emissão

16/12/2024

Data Validade

14/02/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://itabaianinha.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: A73CEF2C

segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

TONNY SOUSA SANTOS

Diretor do Departamento de Arrecadação e
Fiscalização Tributária Mat.2171

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.535.360/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2005	
NOME EMPRESARIAL CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTECA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ODORICO ALVES DOS SANTOS	NÚMERO 189	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANINHA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTECAADM@OUTLOOK.COM		TELEFONE (79) 3544-1529/ (79) 9670-8935	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2023 às 10:34:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



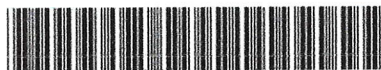
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA			Protocolo: SEC2301065150		
NIRE : 28600028155 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28600028155		CNPJ 07.535.360/0001-37		Data de Ato Constitutivo 09/08/2005	Início de Atividade 09/08/2005
Endereço Completo Rua ODORICO ALVES DOS SANTOS, Nº 189, CENTRO - Itabaianinha/SE - CEP 49290-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, PROMOCAO DE VENDAS.					
Capital Social R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) Capital Integralizado R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MANOEL ARTUR MOREIRA	289.989.445-53	R\$ 104.500,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
MANOEL ARTUR MOREIRA	289.989.445-53	Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação
Data	Número	Ato/eventos	Status		
09/12/2022	T2860002815	904 / 046 - TRANSFORMACAO	ATIVA SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/12/2023, às 08:36:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código VME2CBEC.



SEC2301065150

NAYARA SIQUEIRA BRITO
Secretário(a) Geral



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28998944553	MANOEL ARTUR MOREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2022 11:20 SOB Nº 20220294410.
PROTOCOLO: 220294410 DE 11/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210504800. CNPJ DA SEDE: 07535360000137.
NIRE: 28600028155. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2022.
CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1299001

Nome da Empresa: CONTECA - CONT & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 07.535.360/0001-37

Atividade Principal(CNAE): 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 7319-0/02 - Promoção de vendas, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão, 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras, 8219-9/01 - Fotocópias, 6920-6/01 - Atividades de contabilidade, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Endereço: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, 189, CENTRO

Município: Município de Itabaianinha

CEP: 49290000

Local e data: Município de Itabaianinha, sexta, 03 de setembro de 2021

TONNY SOUSA SANTOS

Secretaria Municipal de Finanças

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no <http://www.agiliza.se.gov.br/> o código 21GD1MQFI3

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO AGILIZA SERGIPE

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: GERAL 506.948 2.ª VIA DATA DE EMISSÃO 18/04/2019

NOME MANDU ARRÊE NORRIRA

FILIAÇÃO ROBERTINA ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE FRANCISCO NORRIRA DOS SANTOS

ITABAIANINA-SE DATA DE NASCIMENTO 02/07/1966

DOC. ORIGINAL CT. CASAM. 11049401552010300042132000540055

CART. 8 OF. DIST. COM. ARACAJU/SE

CPF 289.989.445-53 OBS - DIVULGADO

SECRETARIA DE DEFENSORIA PÚBLICA

TELEFONE Nº 7.116 DE 29/08/95

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE DEFENSORIA PÚBLICA

CARTeira DE IDENTIDADE




Letícia Yverson

III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CONTECA – CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI

Manoel Artur Moreira, brasileiro, maior, Técnico Contábil, divorciado, data de nascimento: 02/07/1964, filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Alves dos Santos, naturalidade: Itabaianinha - SE, CI – 506.948 SSP - SE, CPF – 289.989.445-53, residente na Rua Odorico Alves dos Santos, 193, casa, centro, Itabaianinha - SE, CEP – 49290-000, titular da empresa **CONTECA – CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI**, estabelecida na **Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP - 49290-000**, registrada na Jucese sob NIRE – **286.000.2815-5**, em sessão do dia **09/08/2005**, Inscrito no CNPJ sob n. **07.535.360/0001-37**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações.

I – Alterar a clausula do objeto social da empresa para as atividades de:

- **Atividades de contabilidade.**
- **Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**
- **Correspondentes de instituições financeiras.**
- **Promoção de vendas.**

II - Alterar a razão social da empresa de **CONTECA – CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI** para **CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI** assumindo Ativo e Passivo, Direitos e Obrigações da empresa.

Em vista das alterações acima descrita, consolida-se o Contrato Social que passará a reger com a seguinte redação:

Manoel Artur Moreira, brasileiro, maior, Técnico Contábil, divorciado, data de nascimento: 02/07/1964, filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Alves dos Santos, naturalidade: Itabaianinha - SE, CI – 506.948 SSP - SE, CPF – 289.989.445-53, residente na Rua Odorico Alves dos Santos, 193, casa, centro, Itabaianinha - SE, CEP – 49290-000, titular da empresa **CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI**, estabelecida na **Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP - 49290-000**, registrada na Jucese sob NIRE – **286.000.2815-5**, em sessão do dia **14/04/2016**, Inscrito no CNPJ sob n. **07.535.360/0001-37**, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA I - NOME COMERCIAL = A empresa gira sob denominação **CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI**

Paragrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **CONTECA**.

CLAUSULA II- OBJETO SOCIAL = A empresa tem por objetivo a exploração do ramo de:

- **Atividades de contabilidade.**
- **Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**
- **Correspondentes de instituições financeiras.**
- **Promoção de vendas**

CLAUSULA III- A sede da empresa é na **Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP - 49290-000.**

CLAUSULA IV – A empresa iniciou suas atividades em **09/08/2005** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA V - CAPITAL SOCIAL = O capital social da empresa é **R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro mil e quinhentos reais)** totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Paragrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA VI - ADMINISTRACAO E USO DO NOME COMERCIAL - A administração da empresa será exercida por **Manoel Artur Moreira**, com os poderes e atribuições de responsabilidade ou representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA VII - ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicadas.

CLAUSULA VIII – FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação do titular.

CLAUSULA IX - INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da Lei, que não está (ao) impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSILA X – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

FORO COMARCA - XI - Fica eleito o foro de **ITABAIANINHA - SE**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, estando o titular justo e contratado assina este instrumento em 01 (Uma) via.

Itabaianinha - SE, 08 de Agosto de 2022.

Manoel Artur Moreira
Titular / Administrador

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROPONENTE: CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 07.535.360/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 28600028155

ENDEREÇO: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, Nº 189 – ITABAIANINHA -SE

E-MAIL: contecaadm@outlook.com

CELULAR: +55 79 99670.8935

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	Valor
01	Prestação de serviços de Aseessoria e Consultoria Técnica Especializada na Area de Contabilidade Pública	Unid	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
02	Elaboração Prestação de Contas Anual	Unid	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
				Total	R\$104.000,00

Concorda com todas as condições dos Anexos.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação:

Nome: Manoel Artur Moreira

Cidade Itabaianinha Estado Sergipe

CPF: 289.989.445-53 RG: 506.948 ssp-se

E-mail pessoal: contecaadm@outlook.com Telefone: +55 79 99670.8935

Itabaianinha, 02 de janeiro de 2025.



Manoel Artur Moreira
CPF : 289.989.445-53
Administrador

ANEXO III

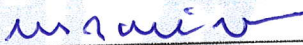
DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(Lei nº 9.854/1999)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 2025 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROPONENTE: CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 07.535.360/0001-37
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 28600028155
ENDEREÇO: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, Nº 189 – ITABAIANINHA -SE
E-MAIL: contecaadm@outlook.com
CELULAR: +55 79 99670-8935

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos, estando, portanto, apta para participar desta licitação, de conformidade com a Lei nº 9854/1999, de 27/10/1999.

Itabaiianinha, 02 de janeiro de 2025.



Manoel Artur Moreira
CPF : 289.989.445-53
Administrador

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 2025 – Câmara Municipal de Pedrinhas**


**PROPONENTE: CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 07.535.360/0001-37
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 28600028155
ENDEREÇO: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, Nº 189 – ITABAIANINHA -SE**

**E-MAIL: contecaadm@outlook.com
CELULAR: +55 79 99670.8935**

DECLARAÇÃO

**Declaramos, em conformidade com o disposto no art. 8º, Inc. II da INSTRUÇÃO
NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021,
estarmos aptos a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos
no Aviso de Inexigibilidade de Licitação que rege o certame acima indicado.**

Itabaianinha, 02 de janeiro de 2025.



**Manoel Artur Moreira
CPF : 289.989.445-53
Administrador**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 2025 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROPONENTE: CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 07.535.360/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 28600028155

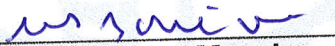
ENDEREÇO: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, Nº 189 – ITABAIANINHA –SE

E-MAIL: contecaadm@outlook.com

CELULAR: +55 79 99670.8935

A Empresa Conteca Contabilidade Serviços Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.535.360/0001-37. Sediada rua Odorico Alves dos Santos, nº 189 – centro, Itabaianinha – Sergipe, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, disposto no inciso IV do art. 62 da Lei 14.133/2021.

Itabaianinha, 02 de janeiro de 2025.



Manoel Artur Moreira
CPF : 289.989.445-53
Administrador

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 2025 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROPONENTE: CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 07.535.360/0001-37
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 28600028155
ENDEREÇO: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, Nº 189 – ITABAIANINHA -SE
E-MAIL: contecaadm@outlook.com
CELULAR: +55 79 99670.8935

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, instaurado por esta Câmara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itabaianinha, 02 de janeiro de 2025.



Manoel Artur Moreira
CPF : 289.989.445-53
Administrador

ANEXO V


DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 2025 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROPONENTE: CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 07.535.360/0001-37
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 28600028155
ENDEREÇO: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, Nº 189 – ITABAIANINHA -SE

DECLARAÇÃO E-MAIL: contecaadm@outlook.com
CELULAR: +55 79 99670.8935

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

Itabaianinha, 02 de janeiro de 2025.



Manoel Artur Moreira
CPF : 289.989.445-53
Administrador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 07.535.360/000137, situada à Rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro, Itabaianinha Sergipe, presta serviços especializados de Assessoria, Consultoria Técnica, nas áreas de Contabilidade Pública e Contratos Administrativos, na Câmara Municipal de Pedrinhas inscrita no CNPJ nº 32.745.846/0001-47, situada à Travessa Álvaro de Freitas nº 06 – centro Pedrinhas Sergipe.

Atestamos ainda, que tais prestações de serviços estão sendo/foram executados, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pedrinhas/SE, em 17 de março de 2021


EDILVAN DOS REIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021)

Unidade Demandante: Diretoria do Departamento Administrativo

Objeto da demanda: Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Contabilidade Pública.

1 - Lista de Verificação:

Item	Documento	Sim	Não
Habilitação Jurídica:			
01	Contrato Social e alterações; Estatuto; Certificado de MEI, e outros.	X	
Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:			
02	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	X	
03	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	X	
04	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	X	
05	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual	X	
06	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal	X	
07	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS	X	
08	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	X	
Qualificação técnica			
09	Comprovação que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação do serviço e que seja pertinente e compatível com o objeto.	X	
10	Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC da contratada e seus técnicos	X	
11	Acervo técnico da empresa e da equipe técnica, visando a comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, deduzindo que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto.	X	
Declarações			
12	Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da	X	



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

	Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos		
13	Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21	X	
Habilitação Econômica-Financeira			
14	Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 1 Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1; 2 Índice de liquidez geral maior ou igual a 1; 3 Índice de solvência geral maior ou igual a 1; 4 declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos acima previstos.	X	
15	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.	X	

Após a apresentação dos documentos solicitados, declara-se a empresa **CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL**, apta para a contratação tendo em vista o cumprimento satisfatório dos requisitos exigidos pela lei.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

Paloma Santos de Azevedo

Paloma Santos de Azevedo
Presidente CPL



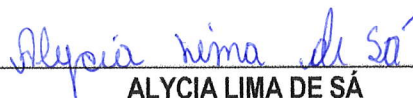
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito expostas na fase inicial do processo, a demanda foi considerada como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, exigindo um profissional ou empresa de notória especialização, cuja especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, sendo essa a melhor solução e a capaz de satisfazer as necessidades dos setores demandantes.

Após o levantamento realizado no mercado com relação às empresas do ramo pertinente aos serviços de contabilidade pública, vimos **SOLICITAR** à empresa **CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL**, a apresentação da sua proposta de preços, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como os documentos que comprovam a sua qualificação técnica para a realização dos serviços de Assessoria em Contabilidade Pública, conforme requisitos previstos no Termo de Referência em anexo, visando avaliar o atendimento da empresa ao disposto no art. 62, c/c art. 74, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025.



ALYCIA LIMA DE SÁ

Diretora do Departamento Administrativo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da demanda: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgão públicos do Estado de Sergipe de porte semelhante, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

Vale registrar que na presente contratação constam outros serviços que não se encontravam nos contratos tomados como referência. São eles: (1) **Análise de minutas de editais, contratos administrativos e termos aditivo;** (2) **Análise de processos licitatórios e contratações diretas;** (3) **Assessoria na elaboração de minutas de contratos;** (4) **reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento dos índices constitucionais e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão;** (5) **Assessoramento técnico mensal na Sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros.**

Registre-se ainda que os preços tomados como referência estão com defasagem de 12 meses, pois não foram reajustados.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, dispõe que:

***Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

Além disso, a lei nº 14.133/2021 trouxe a seguinte permissão:

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim sendo, conforme apurado na elaboração do termo de referência e com base nos contratos celebrados com outros órgãos de porte semelhante, os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, neste processo de inexigibilidade.

À primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados e constatamos através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, conforme proposta apresentada.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

Paloma Santos de Azevedo
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
PRESIDENTE CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Informamos que a despesa se refere a contratação de empresa para **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública**, cujo valor do impacto total é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício vigente estando compatível com a classificação orçamentária e financeira abaixo:

Unidade Orçamentária: – Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas

Classificação funcional programática: 01.031.008.2001 – Administração da Câmara Municipal

Dotação orçamentária: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso - 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

A Diretoria Financeira da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, declara que a despesa prevista tem compatibilidade na previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, estando prevista no Plano de Contratação Anual elaborado pelo Setor financeiro para o exercício de 2025.

PEDRINHAS , 02 de JANEIRO de 2025.



ALYCIA LIMA DE SÁ

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.745.846/1/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro, na cidade de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e do outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, sob o CPF nº XXX.XXXXXX-XX, CRC/RG/SE nº XXXXX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública**, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- a) 13 (treze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma;
- b) 01 (uma) parcela, todas ao final dos exercícios de 2025 e ou início de 2026, referentes a elaboração da prestação de contas anual, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma;
- c) O Valor Total da Proposta é de R\$ _____ (_____), totalizando em 13 (treze) parcelas de R\$ _____ (_____), cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#):

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ _____ (_____), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas

Classificação funcional programática: 01.031.008.2001 – Administração da Câmara Municipal

Dotação orçamentária: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso - 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;
- d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;
- 11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;
- 11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.
- 11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº 07/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

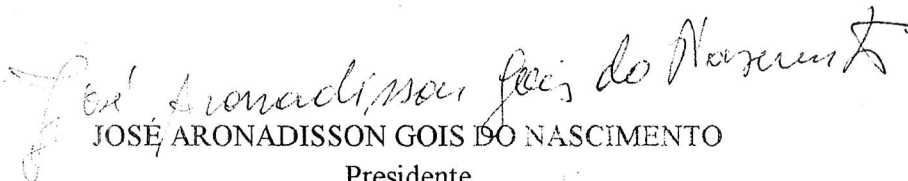
ART. 01 – Designa as funcionárias a PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, CPF – 079.201.165-11, Presidente, ALYCIA LIMA DE SÁ, CPF: 116.152.095-30, Secretária, ERINÁDJA SOUSA MODESTO, portadora do CPF – 013.378.325-10, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 – Para que produza seus efeitos reais e legais a presente portaria deve ser registrada e publicada na forma da Lei, surtindo seus efeitos nos termos do Art. 1º.

ART. 03 – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de janeiro de 2025.


JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

Presidente

CPF Nº 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado:

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Assessora,

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em atendimento ao [art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021](#), o processo administrativo de contratação direta de empresa para a **Prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública**, para emissão de parecer jurídico em conformidade com o art. 53, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

Paloma Santos de Azevedo
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
PRESIDENTE CPL

RECEBIDO EM: ___/___/___

ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 72, VIII da lei nº 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer acostado nos autos prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer da assessoria jurídica atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021,

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATADO: CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO

VALOR TOTAL: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PEDRINHAS/SE, 02 de JANEIRO de 2025.

PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
Presidente CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Unidade Demandante: Diretoria do Departamento Administrativo

Objeto da demanda: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública

Valor estimado: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para 01 (um) ano de prestação de serviços.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

- () Dispensa de Licitação com disputa (Lei nº 14.133/2021, art. 75, incisos I ou II)
- () Dispensa de Licitação sem disputa (Lei nº 14.133/2021, art. 75, incisos I ou II)
- () Dispensa de Licitação sem disputa (Lei nº 14.133/2021, art. 75, incisos III a XVIII)
- () Dispensa de Licitação Ordinária (Lei nº 14.133/2021, art. 95, I § 2º)
- (X) Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 74, incisos I a V)

JUSTIFICATIVAS

A adoção da inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, contratado com profissional ou empresa de notória especialização, de acordo com o Art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/2021.

Manifesto conhecimento da demanda, declaro que há previsão no Plano de Contratação Anual - PCA, encaminho ao agente público designado para proceder com a seleção do prestador de serviço e adoção dos procedimentos necessários para a contratação.

Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025

Erinádja Sousa Modesto
Erinádja Sousa Modesto
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a razão da escolha da contratada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, III, alínea "c", ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

Quando o legislador fala em notória especialização do executor, ele entendeu que a pessoa física ou jurídica a ser contratada deve ser detentora de aspectos que comprovem estar apto a executar determinado serviço. De acordo com a lei, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ou seja, o profissional ou empresa para ser contratado por inexigibilidade nos termos do inciso III, alínea "c" do artigo 74, deve obrigatoriamente se enquadrar em um ou mais dos aspectos elencados no dispositivo.

De acordo com o entendimento do ilustre consultor e coordenador geral da renomada revista zênite, Sr. Renato Geraldo Mendes, a notória especialização caminha lado a lado com o grau de confiança do executor, como reproduzimos abaixo:

"com efeito, cumpre assentar, desde logo que a ideia de confiança não é um predicado que resulta da mera consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (agente), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada. Portanto, a palavra "confiança" significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador."

Portanto, a notória especialização e o grau de confiança, que pressupõe notoriedade em seu campo de atuação, somente são conferidos a quem detém esses pressupostos de forma inequívoca, decorrente do conceito profissional de cada executor. Ora, já adentrando no campo de especialização do contratado, no caso em tela a empresa **CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL**, verificamos que a ela possui tais pressupostos, conforme extensa documentação apresentada. Além disso, somente para exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anteriores, solicitados pelo legislador. Ressalte-se que a referida empresa executa estes serviços há mais de 30 anos, já tendo sido contratada por quase todos os Municípios do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Considerando as hipóteses excepcionadas pela lei nº 14.133/2021, destaca-se o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos d):

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (destaque nosso)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando que a notória especialização pressupõe haver muitos adequados para dentre eles haver um só que é o mais adequado, a pluralidade de adequação é pressuposto necessário da notória especialização, embora não suficiente, é necessário, ademais, outro pressuposto: a superioridade de adequação, assegurada por uma singularidade existente na natureza do serviço, isto é, existente na relação de trabalho em que o serviço nasce entre o sujeito prestador e o objeto prestado.

Considerando, que é inegável e evidente a superioridade de adequação dos serviços prestados pelo CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA aos municípios, satisfazendo plenamente o objeto do contrato, superioridade essa inferida imediatamente, e não por meio de certame, partindo da comparação direta entre o objeto da prestação do serviço e o conceito histórico-profissional que o CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA apresenta durante os seus 30 anos de existência, superioridade que decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades no campo de sua especialidade.

No que tange a notória especialização, o aplaudido professor **MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001. P. 289)** assim analisa:

*A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, **tais como conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação de organismos voltados a atividade especialidade, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.** (grifo nosso)*

Notória especialização, segundo o Dicionário Aurélio, é o conhecimento de todos, público, manifesto. Exemplifica: professor de notório saber. Já sob o aspecto jurídico, notório, que vem do latim *notorius*, *de nascere* (saber, conhecer), "...é o que é sabido ou conhecido pelo público. É o que é do conhecimento de todos ou de conhecimento generalizado. E por ser de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

conhecimento público, de conhecimento geral, exprime sempre o que se tem como certo e verdadeiro, não precisando de ser provado, porque já preexistente por si mesmo".

Considerando, que no caso concreto há requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, é perfeitamente cabível a inexigibilidade de licitação, haja vista estar presente a comprovação que os profissionais que compõem a equipe técnica do CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA possuem especialização na área de contabilidade pública e de licitações e contratos administrativos, devidamente comprovada nos autos.

Com relação a este ponto, vejamos o julgamento do Supremo Tribunal Federal – STF, em uma situação referente a uma prestação de serviço semelhante que tem como base legal o inciso II, do art. 25:

Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. (AP 348, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-12-2006, Plenário, DJ de 3-8-2007).

O eminente Celso Antônio Bandeira de Mello, reconhecendo o caráter subjetivo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, aclara-nos com seu brilhantismo peculiar:

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Percebe-se, portanto a falta de legitimidade e um equívoco por parte daqueles que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa ou empresa apta a contratar.

Importante salientar ainda que a Lei Nº 14.039/2020, ao alterar a Lei Nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei Nº 9.295/1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e profissionais da contabilidade. Vale transcrever o seu teor:

1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a se acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, inexistente o requisito da singularidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo necessária apenas a comprovação de notória especialização e inviabilidade de competição, requisitos já demonstrados neste processo de contratação.

Sobre o tema, vale registrar o posicionamento do ilustre Professor Alessandro Macedo, que, ainda antes da promulgação da Lei Nº 14.133/2021, escreveu sobre o PL que já desenhava a morte da singularidade. Segundo o autor, "com a morte do antigo 'objeto singular', já não existem mais 'pedras no caminho' (lembrando o eterno Carlos Drummond de Andrade) das contratações de consultoria por inexigibilidade, à luz da nova lei de licitações."

Considerando, portanto, as exposições e os entendimentos acima expostos julgamos ser os serviços prestados pelo ERPAC os mais adequados ao interesse público no caso concreto, pois comprovadamente o CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA vem demonstrando um elogiável desempenho profissional, merecendo a preferência e credibilidade, conforme se verifica na relação acostada.

Considerando quando se fala em contabilidade pública no mercado sergipano o primeiro nome a ser lembrado como sinônimo de competência e elevado desempenho profissional, e, sobretudo de confiabilidade é sem dúvida o CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, dado o excelente nível do pessoal técnico especializado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Considerando que o CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, atende os requisitos exigidos, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, com profissionais experientes, atualizados em estudos técnicos modernos, conhecedor do histórico de muitas das entidades para quem presta os serviços, portanto uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada na sua área e estando no mais elevado padrão de organização.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o agente de público abaixo identificado, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao setor competente visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exm. Sr. Presidente para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

Paloma Santos de Azevedo
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
PRESIDENTE CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais da execução do contrato nº 02/2025 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE e a empresa CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS - **ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercer as atividades de orientação, fiscalização e controle como Gestores e Fiscais do contrato nº __/2025 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE e a empresa CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes agentes públicos:

- I – Servidora Comissionada o(a) Sr(a). Erinádja Sousa Modesto, (Gestor do Contrato);
- II – Servidora Comissionada, o(a) Sr(a). Paloma Santos de Azevedo (Fiscal do Contrato).

§1º Nas ausências dos servidores supre designados ficam como suplentes os seguintes agentes públicos:

- I – Servidora Comissionada, Alycia Santos de Sá – Gestor Suplente;
- II – Servidor Comissionado o Sr. Tiago Tevez Sacramento Dias - Fiscal Suplente.

Art. 2º Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, são as atribuições dos fiscais do contrato, entre outras, as seguintes:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c)** comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
 - d)** exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
 - e)** comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
 - f)** recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
 - g)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
 - h)** testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
 - i)** analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
 - j)** encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
 - k)** comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da Administração;
 - l)** fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
 - m)** verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Erinádja Sousa Modesto
ERINÁDJA SOUSA MODESTO
Gestor do Contrato

Paloma Santos de Azevedo
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
Fiscal do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO Nº 01/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, e a Empresa **CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.745.846/1/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro, na cidade de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 013.122.765-33, e do outro lado a empresa, **CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.535.360/0001-37, estabelecida na rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, Bairro centro, na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Manoel Artur Moreira** brasileiro, sob o CPF nº **289.989.445-53**, **RG: 506.948 SSP/SE**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública**, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- d) 12(doze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor de R\$



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.000,00, (oito mil reais), cada uma;

- e) 01 (uma) parcela, todas ao final dos exercícios de 2025 e ou início de 2026, referentes a elaboração da prestação de contas anual, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cada uma;
- f) O Valor Total da Proposta é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), totalizando em 13 (treze) parcelas de R\$ 8.000,00 (_oito mil reais), cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas

Classificação funcional programática: 01.031.008.2001 – Administração da Câmara Municipal

Dotação orçamentária: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso - 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

ms quino



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- f) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- h) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- i) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- j) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- m) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- o) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- p) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- q) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- r) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;

d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

11.16 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

ms 7 min



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do município de Boquim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Manoel Artur Moreira

CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS
EMPRESAARIAL LTDA
MANOEL ARTUR MOREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Paloma S. de Azevedo CPF Nº 079.203.165-11

Alycia Lima de Sô CPF Nº 116.152.095-30



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

EXTRATO CONTRATO nº 01 /2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.
CONTRATADA: Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda
VALOR: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento licitatório de inexigibilidade a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 – Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
NOTA DE EMPENHO: _____

Pedrinhas – SE, 02 de janeiro de 2025.


José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 013.122.765-33




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE

Inexigibilidade nº 01 /2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade
OBJETO: Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.
CONTRATADA: Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda
VALOR: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento licitatório de inexigibilidade a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 – Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Pedrinhas – SE, 02 de janeiro de de 2025.


José Aronadisson de Gois Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 013.122.765-33